



ESTADO DA PARAÍBA

LEGISLAÇÃO Revogada  
Pelo Decreto n.º 14.051  
D.O.E. 20-08-91

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no D.O.E.  
Nesta Data, 02/12/1987  
Leiza Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador.

Decreto n.º 12.248 de 30 de novembro de 1987

Disciplina, na Polícia Militar do Estado, promoção à graduação de Cabo PM, nas condições que menciona, e determina outras providências

**O Governador do Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, ítem I, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada, na Polícia Militar do Estado, a promoção à graduação de Cabo PM dos Soldados PM que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;
- II - obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor, ratificado pelo Comandante Geral da Polícia Militar;
- III - estejam classificados, no mínimo, no comportamento "ÓTIMO";
- IV - sejam considerados aptos em inspeção de saúde, realizada pela Junta Médica da Corporação;
- V - não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos na legislação vigente.

A  
om



Art. 2º - A praça promovida na forma deste Decreto permanecerá, em princípio, em sua Qualificação Policial Militar Particular (QPMP) e Unidade respectivas, mesmo que na situação de excedente.

Art. 3º - As praças às quais se aplicar este Decreto somente poderão ser beneficiadas por mais uma promoção, salvo se vierem a habilitar-se em Curso de Formação de Sargentos.

Art. 4º - Aplicam-se, supletivamente, às promoções das praças de que trata este Decreto, o art. 20 e demais disposições pertinentes do Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 8.463/80.

Art. 5º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro de 1987; 99º da Proclamação da República.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR

  
Cel. Marden Alves da Costa

Comandante Geral da Polícia Militar

  
Luciano Mariz Maia

Secretário do Governo